

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO Nº 41/2019, DE 31.10.2019

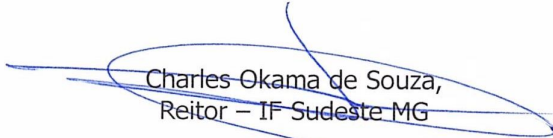
O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12.04.2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 31.10.2019,

RESOLVE:

Art. 1º– **REVOGAR** as Resoluções CONSU/IF Sudeste MG nos. 022/2016, de 07.07.2016, 006/2017, 30.03.2017, e 024/2017, de 27.11.2017.

Art. 2º– **APROVAR**, com base na documentação constante no Processo Administrativo nº 23223.006346/2019-11, o PROGRAMA DE APOIO À EXTENSÃO (PIAEX) no âmbito do IF Sudeste MG, conforme Anexo I.


Charles Okama de Souza,
Reitor – IF Sudeste MG

Charles Okama de Souza
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17



ANEXO I
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À EXTENSÃO - PIAEX

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 1º - A Extensão tem como pressuposto ser um processo interdisciplinar, educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a sociedade, integrando os currículos dos cursos de forma a contribuir para o processo formativo do educando.

§ 1º - Dentro desta concepção, considera-se que a Extensão no âmbito do IF Sudeste MG:

- I - Representa um processo no qual a relação escola-servidor-estudante-sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;
- II - Constitui um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;
- III - É um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;
- IV - É produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre o IF Sudeste MG e a sociedade;
- V - Incentiva a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de estudantes, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Instituição.

§ 2º - Obedecendo ao preceito constitucional da “indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão” os planos de atividades de Extensão no contexto do IF Sudeste MG serão elaborados levando em consideração os incisos de I a V do § 1º.

Art. 2º - As atividades de extensão no IF Sudeste MG terão como referência as suas atribuições específicas relativas à responsabilidade de promover o desenvolvimento do saber e, desta forma, têm o dever de produzir, sistematizar, proteger, integrar, divulgar, difundir e compartilhar o conhecimento.

Parágrafo único. O IF Sudeste MG, através de seu Programa Institucional de Apoio a Extensão (PIAEX), incentivará seus extensionistas a participarem de eventos e publicarem suas experiências, assim como desenvolver mídias próprias para dar visibilidade a essa produção de conhecimento.

Art. 3º - As atividades institucionais de Extensão terão como escopo socializar e compartilhar com a comunidade externa o conhecimento produzido pelo saber humano, bem como contribuir para ampliar os horizontes desse conhecimento através de seu desenvolvimento.

§ 1º - Por sociabilidade do conhecimento entende-se o processo de viabilização prática que interpõe a hipótese ou teoria, verificada a sua utilidade em seu espaço social.

§ 2º - O compartilhamento do conhecimento refere-se aos processos de trocas de saberes entre as partes.



Art. 4º - As atividades de extensão no IF Sudeste MG deverão ter caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida, de forma a não se transformarem em atividades que substituam, sem objetivos educacionais, aquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais.

Parágrafo único. O caráter educativo é indispensável para caracterizar qualquer atividade institucional de extensão.

Art. 5º - As ações de extensão na esfera do IF Sudeste MG devem atender a uma gama mais ampla de problemas e pessoas, em especial aquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e culturais produzidos ou sistematizados pelo saber humano, priorizando as demandas locais.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS NO IF SUDESTE MG

Art. 6º - As atividades de Extensão no contexto do IF Sudeste MG implicam na necessidade de uma articulação permanente entre as Pró-reitorias de Extensão, de Ensino e de Pesquisa e Inovação e de seus respectivos programas.

Art. 7º - As atividades de Extensão no IF Sudeste MG são consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de troca de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Art. 8º - Entende-se por extensão no IF Sudeste MG as ações descritas no artigo 10 deste regulamento, em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária, presentes no Anexo B deste regulamento, e com as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, visando:

- I - Integrar o Ensino e a Pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade do instituto com os interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;
- II - Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida dos *campi*;
- III - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- IV - Participar criticamente de propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;
- V - Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares.

§ 1º - As atividades de Extensão no IF Sudeste MG devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma interdisciplinar.

§ 2º - A Extensão deve propiciar a participação da comunidade do IF Sudeste MG em ações integradas envolvendo a administração pública em suas várias instâncias e com as entidades da sociedade civil.

§ 3º - As atividades de Extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

§ 4º - As atividades de extensão no IF Sudeste MG devem ser submetidas à avaliação sistemática por meios projetados para esse fim.



Art. 9º - As ações extensionistas do IF Sudeste MG devem propiciar o desenvolvimento profissional de docentes, discentes e técnico-administrativos envolvidos nos programas, projetos e atividades.

Art. 10 - As ações de extensão no âmbito do IF Sudeste MG, em consonância com o Plano Nacional de Extensão Universitária e de acordo com as recomendações propostas pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são classificadas em:

I - Programa – conjunto articulado de, pelo menos 2 (dois) projetos e outra ação de Extensão (cursos, eventos, prestação de serviços, etc.) preferencialmente de caráter interdisciplinar e integrado a atividades de Pesquisa e de Ensino, envolvendo a participação de discentes.

II - Projeto – conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.

II - Curso – ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

III - Cursos Livres de Extensão – cursos com carga horária mínima de 8 (oito) horas e inferior a 40 (quarenta) horas.

IV - Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) – também denominados Cursos de Qualificação Profissional, realizados em contexto específico de programas e projetos de extensão. Esses cursos podem se apresentar de duas formas:

a) Formação Inicial – voltado para estudantes que buscam qualificação, possuem carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas;

b) Formação Continuada – voltado para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

V - Evento – ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IF Sudeste MG.

VI - Prestação de Serviços – conjunto de ações, tais como: consultorias, laudos técnicos e assessorias, vinculadas às áreas de atuação do IF Sudeste MG, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

§ 1º - A prestação de serviços no contexto extensionista do IF Sudeste MG seguirá os preceitos dispostos na Resolução que trata da política da Instituição para a prestação de serviços junto à comunidade externa.

§ 2º - As atividades que não sejam efetivamente programas ou projetos devem ser entendidas como ações episódicas, de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, a exemplo de cursos, eventos, prestações de serviços, produções e publicações, podendo ser incorporadas aos projetos.

§ 3º - O acompanhamento de egressos, quando assume diretrizes voltadas para o intercâmbio com seus ex-estudantes, visando enriquecer a prática educativa é atividade acadêmica integrante do conjunto de responsabilidades da prática extensionista da Instituição, regida por procedimentos específicos.



CAPÍTULO III DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 11 - Todas as ações de Extensão no âmbito do IF Sudeste MG deverão ser classificadas segundo as áreas temáticas do Plano Nacional de Extensão Universitária.

§ 1º - Como o grande número das ações de Extensão podem ser relacionadas a mais de uma área, essas devem ser classificadas em área temática principal e, opcionalmente, em área temática secundária.

§ 2º - A classificação por área deve observar o objeto ou o assunto que é focado na ação. Mesmo que não se encontre no conjunto das áreas uma correspondência absoluta com o objeto da ação, a mais aproximada, tematicamente, deverá ser escolhida.

§ 3º - A finalidade da classificação é a sistematização, de maneira a favorecer os estudos e relatórios sobre a produção da Extensão no âmbito da Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior, incluindo os Institutos Federais, segundo agrupamentos temáticos, bem como a articulação de indivíduos ou grupos que atuam na mesma área temática.

§ 4º - A finalidade da classificação e sistematização também tem como objetivo atender a demanda de cadastro unificado do Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação – MEC, conforme exigência da Portaria nº 58/2014 – SETEC/MEC.

§ 5º - Consideram-se para a Extensão do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, segundo o Plano Nacional de Extensão e as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, as seguintes áreas temáticas:

- Comunicação;
- Cultura;
- Direitos Humanos e Justiça;
- Educação;
- Meio Ambiente;
- Saúde;
- Tecnologia e Produção;
- Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 12 - As Linhas da Extensão seguem a sistematização definida pela Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior. Sua denominação tem especial importância para a nucleação das ações de extensão, ou seja, da construção de programas.

§ 1º - Essas linhas estão de acordo com as competências de produção de saberes dos *campi* do IF Sudeste MG e são apresentadas no Anexo A, acompanhadas de uma pequena ementa e formas de operacionalização mais frequentes.

§ 2º - As linhas de Extensão poderão ser alteradas em função de novas orientações da Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior.

Art. 13 - As linhas de extensão não são, necessariamente, ligadas a uma área temática e podem ser registradas dependendo do tema em questão. Sua descrição visa a uma melhor identificação da linha à qual a ação se vincula.



CAPÍTULO V DA FINALIDADE DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 14 - O Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) obedecerá às normas estabelecidas neste regulamento em acordo com a Política de Extensão do IF Sudeste MG contida no Plano de Desenvolvimento Institucional, com a Política de Extensão da Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior e outras normatizações superiores.

Art. 15 - O Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e de acordo com o seu orçamento, prestará assistência financeira às ações desenvolvidas pelos *campi* e pela Reitoria, selecionadas via editais de chamada.

Art. 16 - O Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) estabelece os requisitos e regras para a submissão de propostas pleiteantes ao apoio às ações de Extensão descritas no artigo 10 deste regulamento, de acordo com o Plano Nacional de Extensão e com as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

§ 1º - As propostas de extensão serão desenvolvidas em conformidade com o que determina os editais de chamada com as áreas temáticas de Extensão e suas respectivas subáreas/linhas.

§ 2º - As propostas de ações de Extensão deverão obedecer às diretrizes de natureza acadêmica, tecnológica e social, priorizando o contexto onde estão localizados os *campi*. No entanto, poderão se estender a outras regiões do nosso país, por meio de ações de promoção de questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

§ 3º - A equipe responsável pela execução das ações de Extensão poderá ser composta por servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes da unidade acadêmica originária das propostas.

§ 4º - Servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes de outras unidades acadêmicas do IF Sudeste MG poderão participar das equipes proponentes das ações extensionistas, desde que não seja na condição de coordenadores de proposta.

§ 5º - Havendo necessidade de apoio técnico externo para a execução das ações extensionistas, poderão ser contratados bolsistas extensionistas com comprovado conhecimento na área referenciada, em consonância com a Portaria nº 58/2014 – SETEC/MEC.

§ 6º - Todas as propostas concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos e administrativos dos *campi*, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

§ 7º - Os editais deverão ser divulgados ampla e oficialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de sua realização.

Art. 17 - Além de fomentar e consolidar o desenvolvimento de ações de extensão, o PIAEX terá por objetivos:

- I. Incentivar a participação de servidores e estudantes dos cursos superiores e técnicos de nível médio no desenvolvimento de ações de extensão e de desenvolvimento tecnológico, nas mais diversas áreas do conhecimento;
- II. Agregar profissionais externos às ações de Extensão no intuito de enriquecer a prática extensionista do IF Sudeste MG;
- III. Proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;



- IV. Promover a realização de projetos sociais, de inclusão, empreendedorismo e cidadania;
- V. Fortalecer a relação transformadora entre o IF Sudeste MG e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões de atuação do IF Sudeste MG;
- VII. Despertar no corpo docente, técnico e discente a prática extensionista, incentivando talentos potenciais, que proporcionem o conhecimento metodológico das ações de Extensão por meio da vivência de novas práticas formativas;
- VIII. Estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IF Sudeste MG e a sociedade;
- IX. Apoiar os *campi* no desenvolvimento de ações que contribuam na implementação de políticas públicas e no fortalecimento da extensão no IF Sudeste MG;
- X. Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IF Sudeste MG no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de Extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e exercício da cidadania;
- XI. Incentivar a formação de coletivos artísticos culturais e manter esses coletivos em funcionamento nos *campi*.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES, DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - As inscrições para a candidatura ao Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) serão feita por meio de editais de chamada, publicados pelas Diretorias de Extensão ou setor similar de cada *campus*, tendo como referência o edital mestre concebido pela Pró-reitoria de Extensão (PROEX).

§ 1º - Os editais de cada *campus* serão disponibilizados em seus portais específicos e através de outros meios de comunicação.

§ 2º - As Diretorias de Extensão ou setor similar de cada *campus* poderão lançar editais extras específicos, quando houver aporte proveniente da matriz de cada unidade.

§ 3º - As Diretorias de Extensão manterão um arquivo geral digitalizado de todas as propostas, aprovadas ou não, no intuito de prestação de contas em caso de auditoria de órgãos de controle.

§ 4º - As Diretorias de Extensão dos *campi* enviarão cópia digitalizada das propostas aprovadas e em andamento com recursos para a PROEX, que ficará responsável pelo cadastramento no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação – MEC, conforme exigência da Portaria nº 58/2014.

§ 5º - A contratação de bolsista externo também deverá ser realizada por meio de edital ou chamada pública vinculados às normas e regulamentos referidos neste documento.

Art. 19 - São considerados participantes nos projetos credenciados pelo Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX):

- I. Coordenador de Ação Extensionista, conforme o Edital do PROEX/2016 (Programa de Apoio à Extensão Universitária/MEC/SESU) – é o proponente, indivíduo que assume concomitantemente a responsabilidade de coordenar e orientar as atividades da ação;
- II. Estudante Extensionista – estudante de graduação ou de curso técnico selecionado para participar da ação extensionista;
- III. Extensionista Colaborador Interno – servidor que poderá integrar a equipe;



IV. Extensionista Colaborador Externo – indivíduo que poderá integrar a equipe como colaborador técnico, com conhecimentos relevantes da área temática na qual o projeto está classificado, podendo atuar como voluntário ou recebendo bolsas em conformidade com a Portaria nº 58/2014 – SETEC – MEC.

V. Extensionista voluntário – indivíduo participante do projeto seja estudante do IF Sudeste MG ou profissional externo a instituição, cuja participação está condicionada a assinatura do “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário” devendo constar nele o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º - Em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18.02.1998, considera-se serviço voluntário, para fins deste documento, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 3º O extensionista voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades voluntárias, no entanto, as despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo Diretor de Extensão do campus ou autoridade equivalente.

Art. 20 - A proposição de ações extensionistas é facultada a qualquer servidor docente ou técnico-administrativo do Quadro Permanente do IF Sudeste MG, que possua formação profissional mínima de Nível Superior que, além de proponente, assumirá o encargo de Coordenador do Projeto.

§ 1º - O Extensionista Colaborador Externo só poderá atuar em projetos que possuam um Coordenador de Ação que seja servidor do IF Sudeste MG e, pelo menos, um estudante bolsista.

§ 2º - Só será admitida a participação de 1 (um) colaborador externo bolsista por projeto.

§ 3º - As propostas deverão ser apresentadas em formulário próprio, disponibilizado pelas Diretorias de Extensão a partir da publicação de edital de chamada.

§ 4º - Os servidores docentes ou técnico-administrativos poderão ter até 02 (duas) ações extensionistas aprovadas, porém, com relação ao recebimento de bolsas, apenas os docentes farão jus ao recebimento de 01 (uma).

§ 5º - Os servidores docentes e técnico-administrativos, bem como os estudantes do Instituto, poderão prestar apoio ao desenvolvimento de ações extensionistas como colaboradores ou voluntários, sem ônus para o IF Sudeste MG, devendo preencher a documentação devida para posterior certificação.

§ 6º - Será vedada a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos que tenham pendências com qualquer atividade de Extensão identificada ou registrada nas Diretorias de Extensão dos *campi*.

§ 7º - A participação dos estudantes na ação proposta dar-se-á como atividade complementar ao ensino, como bolsista ou voluntário ou como pesquisa ou prática profissional se esta estiver prevista no projeto pedagógico do curso.

§ 8º - Os estudantes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do termo de compromisso.

§ 9º - Os bolsistas serão selecionados pelo Coordenador (a) da proposta, anexando à candidatura a documentação exigida no Edital de Chamada, desde que não possuam parentesco direto ou lateral com o mesmo.

Art. 21 - A Pró-reitoria de Extensão e as Diretorias de Extensão dos *campi*, caso necessitem incentivar ações estratégicas ou cuja produção extensionista seja deficitária no âmbito do IF Sudeste MG em determinada áreas de conhecimento, poderão realizar chamadas através de editais



específicos.

Art. 22 - Ao coordenador da proposta caberá:

- I. Proceder à submissão de propostas de extensão, conforme estabelecido em editais;
- II. Orientar as propostas de ações extensionistas;
- III. Realizar a seleção de bolsistas de Extensão, conforme especificado em edital;
- IV. Planejar, supervisionar e orientar as atividades dos bolsistas até a conclusão do processo, inclusive com relação à elaboração do Plano de Trabalho, Termo de Compromisso e Relatórios, sem prejuízo das demais atribuições funcionais;
- V. Proceder à solicitação do Auxílio Financeiro e sua prestação de contas, conforme estabelecido em edital;
- VI. Controlar e encaminhar a frequência dos bolsistas e voluntários, através de formulário específico, que deverá ser encaminhado às Diretorias de Extensão ou equivalente, para fins de controle e solicitação de pagamento junto às Coordenações de Execução Orçamentária e Financeira de cada campus ou órgão equivalente;
- VII. Comunicar formalmente à Diretoria de Extensão ou ao setor equivalente do campus qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando o projeto, indicando um substituto adequado;
- VIII. Comunicar formalmente à Diretoria de Extensão ou setor equivalente do campus a ocorrência de problemas relacionados ao bolsista, tais como faltas às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão ou cancelamento da bolsa, indicando, quando necessário, o seu substituto;
- IX. Manter documentadas as informações sobre as atividades dos bolsistas para subsidiar a elaboração de relatórios;
- X. Receber e avaliar os relatórios mensais e o relatório final do bolsista, procedendo a sua assinatura e entrega à Diretoria de Extensão ou setor equivalente do *campus*;
- XI. Encaminhar os relatórios do(s) bolsista(s), com sua apreciação, à Diretoria de Extensão do *campus* ou setor equivalente.
- XII. Apresentar à Diretoria de Extensão do *campus* ou setor equivalente relatório final com a prestação de contas financeira do projeto, podendo o relatório final ser substituído por um relato de experiência, em modelo contido no edital, acompanhado de fotografias, com os resultados finais do projeto, ou, ainda, artigo científico, como prestação de contas acadêmica, sendo uma cópia digitalizada enviada à PROEX; Registrar por meio de fotografias ou outros meios audiovisuais, quando possível, os participantes do projeto em ação e encaminhar os registros à Diretoria de Extensão do *campus*, anexos aos relatórios;
- XIII. Participar de evento de Extensão ou evento integrado com a Pesquisa no âmbito do IF Sudeste MG, com a apresentação do trabalho;
- XIV. Fazer referência à sua condição de coordenador do projeto de extensão nas publicações e trabalhos;
- XV. Manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para atendimento dos critérios de avaliação;
- XVI. Atender às convocações da Diretoria de Extensão do *campus* ou setor equivalente;
- XVII. Incluir o(s) nome(s) do(s) estudantes como primeiro autor nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;
- XVIII. Comprometer-se a providenciar a autorização para uso de imagem de todos os participantes do projeto;
- XIX. Participar como avaliador de outras ações de extensão, quando convidado pela Diretoria de Extensão do *campus* ou setor equivalente.



Art. 23 - Os requisitos para participação dos estudantes no PIAEX, estão elencados no art. 35 deste documento que trata dos critérios de participação e seleção.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS, DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 24 - O Programa Institucional disponibilizará recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de ações extensionistas, por meio de planejamento anual e lançamento de editais de seleção de propostas, destinados à concessão de bolsas de extensão e auxílio financeiro.

§ 1º - A distribuição dos recursos do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) será dividida em número de cotas para cada *campus*, a ser definida, preferencialmente, pela média aritmética entre o número total de matrículas de estudantes de cursos técnicos, cursos de graduação e de pós-graduação, presenciais e a distância, do campus, e o número de projetos de Extensão registrados no ano anterior.

§ 2º - Os recursos financeiros para cobertura das despesas do Programa sairão do orçamento próprio do IF Sudeste MG/PROEX, com apoio dos *campi* envolvidos, de agências de fomento e de instituições conveniadas, em atendimento às políticas definidas para a Extensão do Instituto.

§ 3º - Parte dos recursos destinados à Extensão do IF Sudeste MG permanecerá com a Pró-reitoria Extensão para financiar parte de suas atividades e investir em projetos que envolvam a participação de todos os *campi* e em projetos específicos destinados ao enriquecimento da vida acadêmica do IF Sudeste MG;

§ 4º - A aplicação dos recursos relacionados aos projetos aprovados em quaisquer dos editais abertos seguirá rigorosamente a legislação de execução orçamentária do Serviço Público Federal.

§5º - Em relação aos critérios para a distribuição dos recursos do PIAEX aos *campi*, será garantida a descentralização de uma cota mínima para que todas as unidades do IF Sudeste MG tenham condições de desenvolver ações de Extensão.

Art. 25 - As bolsas de extensão constituem-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e social.

Parágrafo único. A concessão das bolsas ocorrerá de acordo com o cronograma especificado em cada edital.

Art. 26 - As Bolsas de Extensão serão divididas em quatro modalidades:

- I. Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEX-SUP-1) - destinada aos estudantes de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- II. Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEX-SUP-2) - destinada aos estudantes de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG, com carga horária de 10 (dez) horas semanais;
- III. Bolsa de Extensão do Ensino Técnico de Nível Médio (BEX-MED) - destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio regularmente matriculados no IF Sudeste MG, com carga horária de 10 (dez) horas semanais;
- IV. Bolsa de Extensão de Orientação do Projeto (BEX-ORP) – destinada aos servidores docentes orientadores dos projetos, portadores de, no mínimo, nível superior, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, independentemente da quantidade de projetos aprovados;



V. Bolsa para extensionista colaborador externo (BEX-COL) – profissional de elevado conhecimento na área do projeto de extensão que oferecerá o apoio ao desenvolvimento do projeto, escolhido conforme determina este regimento;

§ 1º - Os estudantes voluntários do Ensino Superior poderão cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - Os estudantes voluntários de cursos Técnicos de Nível Médio poderão cumprir carga horária de até 10 (dez) horas semanais.

Art. 27 - Os valores das bolsas pagas aos extensionistas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, de acordo com o Decreto nº 7.416, de 30.12.2010 e com a Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21.11.2014, obedecidas as modalidades e carga horária.

§ 1º - O pagamento das bolsas será realizado com depósito direto em conta corrente bancária, conforme determina a Portaria nº 58 da SETEC/MEC, de 21.11.2014.

§ 2º - Por ausência de autorização legal específica, conforme Parecer nº 0023/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, os técnico-administrativos não poderão receber bolsas com pagamento direto do IF Sudeste MG.

§ 3º - A bolsa destinada ao coordenador/orientador e colaboradores externos das ações só poderá ser concedida se houver disponibilidade orçamentária para esse fim e deverá constar em edital de chamada;

§ 4º - Os valores relativos às bolsas serão objeto de reajuste, de acordo com uma média resultante das tabelas utilizadas pelas agências oficiais de fomento a projetos, em conformidade com o Decreto Nº 7.416, de 30.12.2010, e a Portaria nº 58, de 21.11.2014, da SETEC/MEC, determinados por ato oficial da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 28 - O quantitativo de bolsas e auxílios financeiros do PIAEX a serem concedidos pela Pró- Reitoria de Extensão será proposto anualmente à Reitoria, com a anuência da Pró-Reitoria de Administração no que diz respeito aos recursos orçamentários.

Art. 29 - Após a publicação do resultado da seleção dos projetos, o Coordenador deverá proceder à solicitação via requerimento da concessão do Auxílio Financeiro e em seguida abrir uma conta corrente tipo “B”, em uma das agências do Banco do Brasil, para depósito e uso exclusivo do Auxílio Financeiro, além de proceder ao seu encerramento após a execução do projeto.

Parágrafo único. Para a utilização do Auxílio Financeiro, o Coordenador deverá se ater às despesas da planilha financeira constante em seu projeto, devendo observar os prazos de uso e prestação de contas estabelecidas no edital de chamada.

Art. 30 - As Bolsas de Extensão terão a duração correspondente à data estabelecida no Edital de Chamada e na proposta orçamentária aprovada pelo Comitê de Extensão ou comissão *ad hoc* pertinente, não podendo ultrapassar dois anos.

Parágrafo único - A solicitação de renovação da Bolsa de Extensão, quando for o caso, deverá atender ao estabelecido no Edital de Bolsa de Extensão, emitido pela PROEX ou pela Diretoria de Extensão dos campi.

Art. 31 - A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) procederá ao pedido de descentralização dos recursos financeiros para pagamento das bolsas e auxílios para os *campi*, conseqüentemente, haverá a obrigatoriedade de entrega oficial das folhas de frequência mensal dos bolsistas à Coordenação de Extensão ou setor equivalente do *campus*, que deverá enviar cópia à PROEX, quando se fizer



necessário, com o aval da Direção Geral do *campus* participante do Programa.

Art. 32 - A Pró-reitoria de Extensão ou as Diretorias de Extensão dos campi reservam-se o direito de reconsiderar o número de bolsas durante a execução dos projetos, tendo como base a análise decorrente do acompanhamento técnico dos mesmos, devendo os coordenadores e bolsistas serem avisados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 33 - Programas, projetos e ações de extensão estratégicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no IF Sudeste MG, poderão ser propostos pela Pró-reitoria e pelas Diretorias (ou órgão equivalente) de Extensão dos Campi, a partir de recomendação do Comitê de Extensão e sujeito à disponibilidade orçamentária, e não necessariamente estão obrigados a participarem da concorrência dos editais lançados pela Pró-reitoria e Diretorias de Extensão dos campi.

§1º - Os programas, projetos e ações de extensão estratégicos devem seguir os procedimentos do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX).

§2º - As características do que seja um programa, projeto ou ação de extensão estratégica serão definidas através de portaria a ser publicada pelo Reitor do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS

Art. 34 - O beneficiário de auxílio financeiro será obrigado a prestar contas conforme determina o art. 70, Parágrafo Único da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz: *“Prestará contas qualquer pessoa física ou Jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária”*.

§ 1º - A prestação de contas do Auxílio Financeiro deverá ser realizada nos moldes institucionais do IF Sudeste MG, em formulário próprio a ser fornecido pelo Departamento de Administração do campus (ou órgão equivalente), após orientação da Pró-Reitoria de Administração da Reitoria, devendo estar acompanhada dos orçamentos das despesas, (03 por aquisição/contratação) e das notas fiscais/faturas originais.

§ 2º - Os comprovantes de pagamento de despesas (notas fiscais/faturas) deverão ser emitidos em nome do Coordenador do Projeto, constando o número do processo que concedeu o auxílio financeiro, o qual deverá ser fornecido pelas Coordenações de Execução Orçamentária e Financeira dos *campi* ou órgão similar.

§ 3º - Nos comprovantes (notas fiscais/faturas), obrigatoriamente, deverão constar o número e a data da emissão, descrição detalhada do material adquirido ou do serviço e quitação da despesa (carimbo de pagamento).

§ 4º Concluída a prestação de contas, o coordenador deverá entregá-la via protocolo na Coordenação de Extensão, que enviará às Coordenações de Execução Orçamentária e Financeira dos campi ou órgão similar para análise da mesma e, depois de aprovada, encaminhará o resultado às Diretorias de Extensão para arquivamento.

§ 5º - Caso haja necessidade de prorrogação da data de entrega, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar solicitação justificada à Diretoria de Extensão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo constante no edital de chamada.

§ 6º - A não apresentação da Prestação de Contas acarretará o impedimento do coordenador do



projeto de participar de novos certames no âmbito do IF Sudeste MG ou a obtenção de autorização para concorrer a editais externos, das agências de fomento e de outras instituições promotoras, além das penalidades legais cabíveis.

Art. 35 - A autorização de pagamento dos bolsistas será expedida pelas Diretorias de Extensão ou setor equivalente dos *campi* para as Coordenações de Execução Orçamentária e Financeira também dos *campi* ou órgão similar.

§ 1º - O servidor coordenador/orientador é responsável por entregar a frequência dos bolsistas à Diretoria de Extensão ou setor equivalente dos *campi* no prazo estabelecido em edital.

§ 2º - De acordo com o teor da comunicação formal e escrita enviada pelo coordenador do programa ou projeto, o pagamento da bolsa poderá ocorrer de forma total, parcial ou suspenso.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DE SELEÇÃO

Art. 36 - Dos estudantes:

Parágrafo único - Para se candidatar à Bolsa Extensão, o estudante interessado deverá atender às seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado em curso do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais;
- II. Estar em dia com suas obrigações estudantis junto ao IF Sudeste MG;
- III. Apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto constantes no Plano de Atividades, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, desde que não acarrete prejuízo às suas atividades acadêmicas, sendo:
 - IV - Apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto constantes no Plano de Atividades, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, desde que não acarrete prejuízo às suas atividades acadêmicas, sendo:
 - a) 10 (dez) horas semanais, para estudantes dos Cursos Técnicos de Nível Médio;
 - b) De 10 (Dez) a 20 (vinte) horas semanais, para os estudantes dos Cursos de Nível Superior;
 - V - Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
 - VI - Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa paga pelo instituto ou outros programas oficiais, exceto as que forem oriundas do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAE), do Ministério da Educação;
 - VII - Estudantes com vínculo empregatício só poderão ser beneficiários de bolsas de extensão com autorização do orientador;
 - VIII - Seguir as orientações do coordenador do projeto;
 - IX - Manter em dia a sua assinatura na folha de frequência, especificando as ações e horas trabalhadas;
 - X - Participar de treinamento para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;
 - XI - Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
 - XII - Apresentar frequência mensal e relatório final, com o aval do coordenador do projeto, às Diretorias de Extensão dos *campi* ou equivalente, que manterá em arquivo no intuito de prestar contas de sua ação quando for necessário;
 - XIII - Fazer referência à sua condição de bolsista de extensão nas publicações e trabalhos apresentados.



Art. 37 - Da análise e seleção das propostas:

§ 1º - A análise e seleção das propostas serão realizadas pelo Comitê de Extensão de cada campus, comitê *ad hoc*, ou órgão equivalente atendendo os critérios e determinações contidos no edital de chamada anual.

§ 2º - O Comitê de Extensão de cada *campus* no intuito de exercer suas atividades em relação ao Programa Institucional de Apoio a Extensão (PIAEX) de forma transparente, deverá ser constituído por no mínimo cinco servidores. Uma das vagas do Comitê de Extensão será ocupada pelo Diretor de Extensão ou quem ocupe cargo equivalente.

§ 3º - O Comitê de Extensão de cada *campus* deverá ser renovado a cada dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos.

§ 4º - No caso de impedimento de continuação de um membro indicado para a constituição do Comitê de Extensão, a Diretoria de Extensão poderá indicar outro membro para dar continuidade ao mandato.

§ 5º - A análise e seleção também poderá ser feita por uma Comissão *ad hoc*, indicada pelas Diretorias de Extensão de cada *campus*, ou pela PROEX.

Art. 38 - No caso da possibilidade de pagamento a extensionistas colaboradores externos os valores de bolsa terão como referência aqueles estabelecidos pela Portaria nº 58/2015 da SETEC-MEC, de 21.11.2014.

Art. 39 - Ao Coordenador do Projeto, em se tratando de docente, poderá ser concedida bolsa caso a sua proposta seja selecionada pelo Comitê de Extensão e cadastrada pela PROEX no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação - MEC, desde que essa prerrogativa conste no Edital de Chamada.

§ 1º - Os valores de bolsa do Coordenador do Projeto terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I da Portaria nº 58/2015 da SETEC-MEC, de 21.11.2014, sigla SETEC: EXT, sigla CNPq: DT.

§ 2º - Ao Coordenador do Projeto independente da aprovação de mais de uma proposta será concedida apenas uma bolsa.

CAPÍTULO X DOS COMPROMISSOS

Art. 40 - Todo participante do Programa Institucional de Apoio a Projetos de Extensão (PIAEX) deverá, antes de iniciar suas atividades, formalizar sua participação por meio do Termo de Compromisso, em formulário padronizado fornecido pela PROEX.

§ 1º - O Termo de Compromisso deverá ser entregue nas Diretorias/Coordenação de Extensão de cada campus, de acordo com o estabelecido no Edital da Bolsa Extensão da PROEX.

§ 2º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo estudante, pelo Coordenador do Projeto de Extensão e pelo Diretor de Extensão ou equivalente.

§ 3º - Após assinado o Termo de Compromisso, este ficará na Coordenação de Extensão do Campus ou setor equivalente.



§ 4º - No caso de renovação da Bolsa Extensão, obrigatoriamente, será assinado novo Termo de Compromisso.

§ 5º - O estudante e o servidor serão oficialmente considerados bolsistas de Extensão, após a confirmação formal, escrita e publicada pelas Diretorias de Extensão dos *campi*.

§ 6º - A substituição da coordenação de ações de extensão só poderá ocorrer com justificativa pertinente e aprovada pelo Comitê de Extensão.

§ 7º - No Caso da impossibilidade de substituição da coordenação de ações de extensão a ação será automaticamente encerrada.

Art. 41 - A participação do estudante no Programa Institucional de Apoio a Projetos de Extensão (PIAEX) constitui uma atividade acadêmica para sua formação e não gerará vínculo empregatício com o IF Sudeste MG.

CAPÍTULO XI DA SUSPENSÃO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 42 - A Bolsa de Extensão será suspensa nos seguintes casos:

- I. Conclusão de curso;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Desistência da bolsa ou do curso;
- IV. Abandono do curso;
- V. Prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da unidade do IF Sudeste MG, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- VI. Término do Programa ou Projeto de Extensão;
- VII. Quando o bolsista não atender a alguma das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- VIII. Suspensão do Projeto de Extensão, após comunicação formal à Diretoria de Extensão do campus.

Art. 43 - A substituição do bolsista poderá ocorrer em caso de desistência, abandono ou a pedido, plenamente justificado do Coordenador do Projeto a Diretoria de Extensão ou setor similar, resguardado o direito de defesa do estudante.

CAPÍTULO XII DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 44 - Caberá à Diretoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) a responsabilidade pela coordenação do Programa em conjunto com as Diretoria de Extensão ou setores equivalentes dos *campi*.

Art. 45 - São atribuições da Diretoria de Extensão da PROEX no que tange ao Programa:

- I. Propor diretrizes e estratégias para o seu aprimoramento;
- II. Elaborar os editais mestres e gerenciar os recursos institucionais destinados à PROEX;
- III. Orientar os *campi* com relação à elaboração de editais baseados nos editais mestres;
- IV. Incentivar a divulgação dos projetos de extensão por meio de eventos internos e externos;
- V. Organizar e supervisionar o cadastramento dos projetos do Programa no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC-MEC.

Art. 46 - São atribuições das Diretoria de Extensão dos *campi* no que tange ao Programa:

- I. Definir o número de bolsas que serão alocadas por período, levando em consideração a disponibilidade orçamentária do *campus*;
- II. Elaborar editais dos *Campi* e específicos, baseados nos editais mestres concebidos pela PROEX;
- III. Organizar o processo de seleção e avaliação de projetos em seus *campi*;
- IV. Divulgar a lista de projetos classificados das chamadas dos editais da PROEX;
- V. Monitorar e avaliar a execução dos projetos apoiados pela PROEX em seus *campi*;
- VI. Autorizar pagamento das bolsas de extensão para servidores e discentes do *campus*;
- VII. Indicar comissões de avaliadores *ad hoc* e dar encaminhamento à seleção, na impossibilidade de reunião do Comitê de Extensão para o processo de avaliação dos projetos;
- VIII. Gerenciar a certificação dos participantes dos projetos;
- IX. Incentivar a divulgação dos projetos de extensão por meio de eventos internos e externos;
- X. Cumprir outras atribuições que, por ventura, possam ser delegadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 47 - Os projetos serão acompanhados por meio de relatórios e visitas de monitoramento.
Parágrafo único - As Diretorias de Extensão ou setores equivalentes dos *campi* serão responsáveis pela articulação, orientação, acompanhamento e supervisão dos projetos.

CAPÍTULO XIII DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 48 - Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá certificado de participação, no qual constará o período de atuação e a carga horária.

§ 1º - A emissão de certificado estará condicionada à entrega do relatório final da atuação do bolsista ou relato de experiência ou outra forma similar, que caracterize a conclusão das atividades realizadas e os resultados obtidos com o projeto;

§ 2º - O relatório final, relato de experiência ou outra forma similar do bolsista e do coordenador deverá ser apresentado em conformidade com o modelo fornecido e publicado pela PROEX junto com edital de chamada.

§ 3º - Caberá a Diretoria de Extensão dos *campi* a expedição de certificado de participação dos servidores e estudantes envolvidos no Programa Institucional de Apoio a Projetos de Extensão

(PIAEX).

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Poderão ser realizadas parcerias com outras Instituições Públicas ou Privadas para o estabelecimento de ações conjuntas no âmbito do PIAEX, em áreas de atuação específica, observando as diretrizes fixadas pelo instituto e instâncias superiores.

Parágrafo único. As atribuições e os compromissos dos partícipes serão definidos conjuntamente e firmados em ato próprio.

Art. 50 - A aprovação das propostas pelo Comitê de Extensão ou Comissão "ad hoc" deverá levar em consideração a dotação orçamentária disponibilizada para o PIAEX, respeitando a sua classificação.

Art. 51 - As Diretorias de Extensão dos *campi* ou setor equivalente poderão suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e demais regulamentos institucionais pertinentes.

Parágrafo Único - No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, caberá recurso junto à Diretoria de Extensão do *campus* ou setor equivalente em primeira instância, e à PROEX/Comitê de Extensão do IF Sudeste MG, em segunda instância.

Art. 52 - A qualquer tempo, editais de chamada poderão ser revogados, retificados ou anulados, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 53 - Os resultados obtidos através dos projetos apoiadas por este Regulamento, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma "Apoio: IF SUDESTE MG/PROEX".

Art. 54 - Este regulamento, os editais e os modelos de formulários, bem como outros documentos necessários ao seu atendimento serão disponibilizados nos endereços eletrônicos dos *campi* do IF Sudeste MG.

Art. 55 - A Pró-Reitoria de Extensão, ouvido o Comitê de Extensão do IF Sudeste MG, constituído pelos Diretores de Extensão dos *campi* ou representante similar, reserva-se o direito de resolver as situações e os casos omissos deste Regulamento.

Anexo A Linhas de Extensão

1. *Alfabetização, Leitura e Escrita*: Alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos político pedagógicos das escolas.
2. *Artes Cênicas*: Dança, teatro, técnicas circenses, performance; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.
3. *Artes Integradas*: Ações multiculturais, envolvendo as diversas áreas da produção e da prática artística em um único programa integrado; memória, produção e difusão cultural e artística.
4. *Artes Plásticas*: Escultura, pintura, desenho, gravura, instalação, apropriação; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.
5. *Artes Visuais*: Artes gráficas, fotografia, cinema, vídeo; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.
6. *Comunicação Estratégica*: Elaboração, implementação e avaliação de planos estratégicos de comunicação; realização de assessorias e consultorias para organizações de natureza diversa em atividades de publicidade, propaganda e de relações públicas; suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social, a organizações governamentais e da sociedade civil.
7. *Desenvolvimento de Produtos*: Produção de origem animal, vegetal, mineral e laboratorial; manejo, transformação, manipulação, dispensação, conservação e comercialização de produtos e subprodutos.
8. *Desenvolvimento Regional*: Elaboração de diagnóstico e de propostas de planejamento regional (urbano e rural) envolvendo práticas destinadas a elaboração de planos diretores, a soluções, tratamento de problemas e melhoria a qualidade de vida da população local, tendo em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das ações; participação em fóruns, Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável DLIS; participação e assessoria a conselhos regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; discussão sobre permacultura; definição de indicadores e métodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade.
9. *Desenvolvimento Rural e Questão Agrária*: Constituição e/ou manutenção de iniciativas de reforma agrária, matrizes produtivas locais ou regionais e de políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica; planejamento do desenvolvimento rural sustentável; organização rural; comercialização; agroindústria; gestão de propriedades e/ou organizações; arbitragem de conflitos de reforma agrária; educação para o desenvolvimento rural; definição de critérios e de políticas de fomento para o meio rural; avaliação de impactos de políticas de desenvolvimento rural.
10. *Desenvolvimento Tecnológico*: Processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias.
11. *Desenvolvimento Urbano*: Planejamento, implementação e avaliação de processos e

metodologias visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas; urbanismo.

12. *Direitos Individuais e Coletivos*: Apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para garantia de direitos humanos.

13. *Educação Profissional*: Processos de formação técnica profissional, visando a valorização, aperfeiçoamento, promoção do acesso aos direitos trabalhistas e inserção no mercado de trabalho.

14. *Empreendedorismo*: Constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios estimulando a pró-atividade.

15. *Emprego e Renda*: Defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, dentre outros.

16. *Endemias e Epidemias*: Planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção.

17. *Divulgação Científica e Tecnológica*: Difusão e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos em espaços de ciência, como museus, observatórios, planetários, estações marinhas, entre outros; organização de espaços de ciência e tecnologia.

18. *Esporte e Lazer*: Práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer para crianças, jovens e adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esportes e lazer nos projetos político pedagógico das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da Educação Física, Esportes e Lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos.

19. *Estilismo*: Design e modelagem criativa de vestuário, calçados, ornamentos e utensílios pessoais relacionados à moda.

20. *Fármacos e Medicamentos*: Uso correto de medicamentos para a assistência à saúde, em seus processos que envolvem a farmacoterapia; farmácia nuclear; diagnóstico laboratorial; análises químicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e toxicológicas de fármacos, insumos farmacêuticos, medicamentos e fitoterápicos.

21. *Formação de Professores*: Formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal.

22. *Gestão do Trabalho*: Estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano, rural e industrial (formas associadas de produção, trabalho informal, incubadora de cooperativas populares, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras, dentre outros).

23. *Gestão Informacional*: Sistemas de fornecimento e divulgação de informações

econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

24. *Gestão Institucional*: Estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não governamentais.

25. *Gestão Pública*: Sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais).

26. *Grupos Sociais Vulneráveis*: Questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros, processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção.

27. *Infância e Adolescência*: Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.); promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto enfocado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.

28. *Inovação Tecnológica*: Introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implementadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento. Considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo).

29. *Jornalismo*: Processos de produção e edição de notícias para mídias impressas e eletrônicas; assessorias e consultorias para órgãos de imprensa em geral; crítica de mídia.

30. *Jovens e Adultos*: Processos de atenção (saúde, assistência social, etc.), de emancipação e inclusão; educação formal e não formal; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta.

31. *Línguas Estrangeiras*: Processos de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos de formação em línguas estrangeiras; literatura; tradução.

32. *Metodologias e Estratégias de Ensino/Aprendizagem*: Metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância, o ensino presencial e de pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional.

33. *Mídiaartes*: Mídias contemporâneas, multimídia, web-arte, arte digital; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

34. *Mídias*: Produção e difusão de informações e conhecimentos através de veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas, internet, etc.); promoção do uso didático dos meios de comunicação e de ações educativas sobre as mídias.

35. *Música*: Apreciação, criação e performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical; produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área; memória, produção e difusão cultural e artística.

36. *Organizações da Sociedade e Movimentos Sociais e Populares*: Apoio à formação, organização e desenvolvimento de comitês, comissões, fóruns, associações, ONG's, OSCIP's,

redes, cooperativas populares, sindicatos, dentre outros.

37. *Patrimônio Cultural, Histórico e Natural*: Preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagismo, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares), natural (natureza, meio ambiente) material e imaterial (culinária, costumes do povo), mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística.

38. *Pessoa com Deficiências, Incapacidades e Necessidades Especiais*: Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc) de emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.

39. *Propriedade Intelectual e Patente*: Processos de identificação, regulamentação e registro de direitos autorais e outros sobre propriedade intelectual e patente.

40. *Questões Ambientais*: Implementação e avaliação de processos de educação ambiental de redução da poluição do ar, águas e solo; discussão da Agenda 21; discussão de impactos ambientais de empreendimentos e de planos básicos ambientais; preservação de recursos naturais e planejamento ambiental; questões florestais; meio ambiente e qualidade de vida; cidadania e meio ambiente.

41. *Recursos Hídricos*: Planejamento de micro bacias, preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos, gerenciamento de recursos hídricos e Bacias Hidrográficas prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos.

42. *Resíduos Sólidos*: Ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor resíduos ou dejetos; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, instalação de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) reaproveitáveis (compostagem e reciclagem), destinação final de RSU (aterros sanitários e controlados), remediação de resíduos ou dejetos a céu aberto; orientação à organização de catadores de lixo.

43. *Saúde Animal*: Processos e metodologias visando a assistência à saúde animal: prevenção, diagnóstico e tratamento; prestação de serviços institucionais em laboratórios, clínicas e hospitais veterinários universitários.

44. *Saúde da Família*: Processos assistenciais e metodologias de intervenção para a saúde da família.

45. *Saúde e Proteção no Trabalho*: Processos assistenciais, metodologias de intervenção, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores urbanos e rurais; saúde ocupacional.

46. *Saúde Humana*: Promoção da saúde das pessoas, famílias e comunidades; humanização dos serviços; prestação de serviços institucionais em ambulatórios, laboratórios, clínicas e

hospitais universitários; assistência à saúde de pessoas em serviços especializados de diagnóstico, análises clínicas e tratamento; clínicas odontológicas, de psicologia, dentre outras.

47. *Segurança Alimentar e Nutricional*: Incentivo à produção de alimentos básicos, auto abastecimento, agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias, nutrição, educação para o consumo, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar.

48. *Segurança Pública e Defesa Social*: Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção a vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; policiamento comunitário.

49. *Tecnologia da Informação*: Desenvolvimento de competência informacional para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital. 85

50. *Terceira Idade*: Planejamento, implementação e avaliação de processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), de emancipação e inclusão; promoção, defesa e garantia

de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação pessoas idosas e suas famílias.

51. *Turismo*: Planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, de negócios, religioso, etc.) como setor gerador de emprego e renda para os municípios; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais.

52. *Uso de Drogas e Dependência Química*: Prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; assistência e orientação a usuários de drogas; recuperação e reintegração social.

53. *Desenvolvimento Humano*: Temas das diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências humanas, biológicas, sociais aplicadas, exatas e da terra, da saúde, ciências agrárias, engenharias, linguística, (letras e artes), visando a reflexão.

Anexo B

Diretrizes para a Extensão Universitária do Plano Nacional de Extensão

- *Impacto e transformação*: estabelecimento de uma relação entre a Universidade e outros setores da Sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e implementadora de desenvolvimento regional e de políticas públicas. Essa diretriz consolida a orientação para cada ação da Extensão Universitária: frente à complexidade e a diversidade da realidade, é necessário eleger as questões mais prioritárias, com abrangência suficiente para uma atuação que colabore efetivamente para a mudança social. Definida a questão, e preciso estudá-la em todos seus detalhes, formular soluções, declarar o compromisso pessoal e institucional pela mudança, e atuar;
- *Interação dialógica*: desenvolvimento de relações entre universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de superação do discurso da hegemonia acadêmica – que ainda marca uma concepção ultrapassada de extensão: estender à sociedade o conhecimento acumulado pela universidade – para uma aliança com movimentos sociais de superação de desigualdades e de exclusão;
- *Interdisciplinaridade*: caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, buscando consistência teórica e operacional que estructure o trabalho dos atores do processo social e que conduza à interinstitucionalidade, construída na interação e inter-relação de organizações, profissionais e pessoas;
- *Indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão*: reafirmando a extensão como processo acadêmico – justificando-lhe o adjetivo “universitária” –, em que toda ação de extensão deverá estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o estudante como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional, e de sua formação cidadã – reconhecer-se agente da garantia de direitos e deveres, assumindo uma visão transformadora e um compromisso. Na aplicação dessa diretriz abre-se um capítulo especial, o da participação da Extensão Universitária na flexibilização da formação discente, contribuindo para a implementação das diretrizes curriculares nacionais, com reconhecimento de ações de extensão no processo curricular, com atribuição de créditos acadêmicos.